



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)**



RESOLUÇÃO CEEDH-ES Nº 003/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Alteração do Regimento Interno do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo – CEEDH-ES.

O **Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo (CEEDH-ES)**, no uso das suas atribuições estabelecidas na Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017 e em cumprimento à deliberação da 04ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de abril de 2025, no Auditório da Casa dos Direitos, 16º andar do Edifício Portugal, localizado na Rua General Osório, nº 83, Centro, Vitória/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CEEDH-ES** apresentado no anexo desta Resolução

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2025.

ARILSON VENTURA

Coordenador Executivo do CEEDH-ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



REGIMENTO INTERNO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO = RICEEDH-ES =

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Seção I DA NATUREZA

Art. 1º - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDH - é um espaço permanente e interinstitucional de articulação e mobilização, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, em torno da implementação do processo de Educação em Direitos Humanos, como uma Política Pública fundamental para a construção e garantia de uma cultura de direitos humanos, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo, tem sua sede situada à Rua General Osório, 83, 16º Andar - Centro, Vitória - ES, CEP. 29.010-001; e, endereço eletrônico, E-mail: ceedh@sedh.es.gov.br.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDH - norteará suas ações nos princípios, diretrizes e valores estabelecidos na legislação brasileira, de acordo com os seguintes marcos regulatórios e instrumentos legais:

I - Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH;

II - Normativa Internacional compactuada pelo Brasil, e delineadas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH;

III - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

IV - Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, aprovado pelo **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**;

V - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH, aprovado em 10 de dezembro de 2006;

VI - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - DNEDH, aprovadas pela **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**, com fundamentação técnica no **Parecer- CP-CNE nº 8-2012**, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação;

VII - Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE-ES, aprovado pela Lei Estadual nº 10.382, de 24 de junho de 2015;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



VIII - Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos - PEEDH, aprovado pela Portaria SEADH 030-S de 3 de abril de 2014 e convalidado pelo Decreto 3849-R, de 31 de agosto de 2015.

Art. 3º - Considerando a Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, além de orientador da formação para a vida e para a convivência, e como pressuposto para a construção de uma cultura de paz, de tolerâncias e valorização da diversidade, que contribui para a consolidação das ações e atos democráticos e que corrobora para a redução de violações aos direitos humanos e da violência em geral, são finalidades deste Comitê:

I - Propor, monitorar e avaliar a Política Estadual de Educação em Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo;

II - Contribuir para o desenvolvimento e a execução do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo - PEEDH-ES;

III - Estimular políticas educacionais direcionadas para a promoção, o respeito e a garantia dos direitos humanos;

IV - Incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações municipais de Educação em Direitos Humanos no Estado do Espírito Santo;

V - Apoiar e incentivar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão em Educação em Direitos Humanos realizados por instituições públicas e privadas;

VI - Contribuir para a formação e capacitação em Educação em Direitos Humanos;

VII - Enfatizar o papel da Educação em Direitos Humanos no desenvolvimento do Estado;

VIII - Contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e regionais;

IX - Promover e incentivar seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, Comissões de Estudos e outras atividades na área dos Direitos Humanos, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos semelhantes;

X - Fazer-se representar junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos tais como: conselhos, redes de solidariedade e fóruns afins;

XI - Apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil organizada e órgãos públicos referentes à Educação em Direitos Humanos;

XII - Estimular, nas esferas estadual e municipal, a criação de instâncias para a formulação de políticas de educação em direitos humanos;

XIII - Promover o intercâmbio técnico-científico entre Universidades, Centros de Estudos, Pesquisas e de Ensino, Comitês Nacional e Estaduais e entidades de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



promoção da Educação em Direitos Humanos, públicos e privadas, ao nível nacional e internacional;

XIV - Promover o diálogo e as trocas de experiências com outros comitês e conselhos de direitos, de políticas e de setoriais, para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação, com maior intervenção; e,

XV - Propor e incentivar a articulação com a mídia, em todas as esferas e ramificação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CEEDH

Art. 4º - A Portaria 042-R, de 28 de setembro de 2017, estabelece que o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo - CEEDH-ES, deve se constituir com a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

II - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação - SEDU;

III - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

VI - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH;

VII - 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;

VIII - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DP-ES;

IX - 01 (um) representante do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;

X - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo - OAB-ES;

XI - 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

XII - 01 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Espírito Santo - UNCME-ES;

XIII - 01 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME; e,

XIV - Representantes das organizações e entidades da sociedade civil selecionados pelo **Edital de Convocação para Representação da Sociedade Civil no Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - CEEDH-ES**, publicado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, e que manifestarem interesse em participar do **Comitê**, de acordo com critérios estabelecidos no referido **Edital**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



§ 1º - No **Edital**, se estabelecem condições e orientações para as Instituições Governamentais e da Sociedade Civil Organizada, interessadas em se integrar ao **CEEDH** e comprometidas com a temática e finalidades deste Comitê.

§ 2º - As entidades a que se refere o **parágrafo anterior** estão entre aquelas que atuam no âmbito da Educação Básica; da Educação Superior; da Educação Não-Formal; da Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança e da Mídia, em seus diversos tipos e Meios de Comunicação.

§ 3º - Para tanto, os interessados deverão preencher a **Ficha de Credenciamento do Comitê (FICRED)**, em conformidade com este **Regimento Interno**, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Direitos Humanos: www.sedh.es.gov.br.

§ 4º - Cada instituição será representada neste Comitê por 02 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, com garantia de sua participação nas atividades do órgão.

§ 5º - Aos representantes indicados como titulares, lhes será facultada a prerrogativa de intervir nas atividades do **Comitê**, com direito a voz e voto, bem como podendo ser votado.

§ 6º - Já aos representantes indicados como suplentes, só lhes será facultada a prerrogativa de intervir com direito apenas de voz, salvo na ausência do titular.

§ 7º - Os membros deste Comitê poderão indicar outras instituições para integrá-lo, desde que aprovadas pela Plenária.

Art. 5º - A instituição que, durante um ano, por motivos não justificados, deixar de participar das plenárias deste **Comitê**, será notificada para substituição dos seus representantes, *ad referendum* da **Plenária (PLNA)**.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos - **CEEDH** tem as seguintes instâncias em sua estrutura organizacional:

I - Plenária (PLNA);

II - Coordenação Executiva (COEX);

III - Comissões Temáticas (COTTs):

a) Comissão de Educação Básica (COEB);

b) Comissão de Educação Superior (COES);

c) Comissão de Educação Não-Formal (CONF);

d) Comissão de Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça (COSJ);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



- e) Comissão de Educação dos Profissionais de Segurança Pública (COSP);
- f) Comissão de Educação em Mídia (COEM);
- g) Comissão de Educação em Habitação (COEH);
- h) Comissão de Cultura, Arte e Folclore (COCAF).

SEÇÃO I

Da Plenária (PLNA)

Art. 7º - A **Plenária**, instância máxima de deliberação, será composta por todas as entidades, conforme estabelecido no **art. 4º** e será presidida pelo (a) Secretário (a) Estadual de Direitos Humanos e, em sua ausência, pelo **Coordenador Executivo do CEEDH-ES**.

Parágrafo único - A **Plenária (PLNA)** constituir-se-á da junção da **Coordenação Executiva (COEX)** e das instituições integrantes deste Comitê.

Art. 8º - Compete à **Plenária do CEEDH**:

- I** - Elaborar e alterar o **Regimento Interno do CEEDH-ES**;
- II** - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de entidades da sociedade civil no **CEEDH-ES**;
- III** - Eleger os membros da **Coordenação Executiva** e das **Comissões Temáticas**;
- IV** - Aprovar o planejamento das ações, atividades e das estratégias do **Comitê** e o **Relatório Anual de Atividades do CEEDH-ES (RAAC)**;
- V** - Propor a criação, estruturação, funcionamento ou extinção de **Comissões Temáticas**, no âmbito do **CEEDH-ES**.

§ 1º - A **Plenária** reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação e iniciativa da **Coordenação Executiva (COEX)** ou por requisição de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros deste comitê, dirigida ao **Coordenador Executivo**.

§ 2º - As **Plenárias** serão abertas às participações dos interessados e convidados, por algum representante do **Comitê**.

SEÇÃO II

Da Coordenação Executiva (COEX)

Art. 9º - A **Coordenação Executiva**, órgão executivo incumbido de coordenar, dirigir e acompanhar as atividades do **CEEDH-ES**, dispondo em seus cargos de participantes atuando em caráter voluntário, sem previsão de remuneração.

Art. 10 - A **COEX** será eleita pela **Plenária** para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



Parágrafo único - A **Coordenação** reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 01 (um) mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do (a) **Coordenador (a) Executivo (a)**; ou, por requisição de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 11 - A **Coordenação Executiva** terá a seguinte composição:

- I – Coordenador (a) Executivo (a);**
- II – Coordenador (a) Executivo (a) Adjunto (a);**
- III – Secretário (a) Executivo (a);**
- IV – Coordenador (a) de Comunicação;**
- V – Coordenador (a) de Formação;**
- VI – Coordenadores (as) das Comissões Temáticas.**

Art. 12 - Compete à **Coordenação Executiva**:

- I - Elaborar seu Plano de Ação dos Trabalhos (PLAT) e Relatório Anual das Atividades do CEEDH-ES (RAAC);**
- II - Criar ou extinguir Comissões Temáticas (COTTs), no âmbito do CEEDH;**
- III - Representar o CEEDH, junto a outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;**
- IV - Desenvolver atividades, trabalhos, reuniões, representações e intercâmbio para movimentar as ações do Comitê; e,**
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, além de, quando for necessário, indicar metodologias e estratégias para sua alteração;**
- VI - Dar publicidade a todas as ações, atividades e estudos, que lhe forem de incumbência, informando às entidades participantes e toda sociedade sobre as deliberações e encaminhamentos tirados; e,**
- VII - Analisar, debater e homologar Relatórios de Estudos e Pesquisas feitos e produzidos pelas Comissões Temáticas.**

Subseção I
Do (a) Coordenador (a) Executivo (a)
(COEX)

Art. 11 – O (a) **Coordenador (a) Executivo** é o cargo a ser assumido por um dos representantes das instituições integrantes do **CEEDH**, cuja exigência é a identificação e engajamento do postulante, na prática da defesa dos direitos humanos.

Art. 12 – Ao (à) **Coordenador (a) Executivo (a)** compete:

- I - Apresentar propostas para convocação das Reuniões do órgão;**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



- II - Representar o **CEEDH** em eventos, participações e júízo, quando a situação o exigir;
- III - Apresentar à **Plenária** o planejamento das ações e atividades, bem como o **Relatório Anual das Atividades do CEEDH-ES (RAAC)**;
- IV - Realizar intercâmbios que visem promover o reconhecimento do **Comitê**; e,
- V - Providenciar as ações necessárias, junto às autoridades, para o devido funcionamento do Comitê, bem como seu respeito, junto à sociedade.

Subseção II

Do (a) Coordenador (a) Executivo (a) Adjunto (a) (CEAD)

Art. 13 – O (a) **Coordenador (a) Executivo (a) Adjunto (a)** da **Coordenação Executiva (COEX)** é o cargo no qual o seu ocupante está diretamente ligado ao (à) **Coordenador (a)**.

Art. 14 - Compete ao **CEAD**:

- I - Substituir o (a) **Coordenador (a)** em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo;
- II - Exercer outras atribuições, designadas pelo (a) **Coordenador (a) (COEX)** ou pela **Plenária**;
- III - Dar suporte e auxiliar o (a) **COEX** em suas competências Regimentais; e,
- IV - Propor ações e estratégias para formação das **Comissões Temáticas (COTTs)**.

Subseção III

Do (a) Secretário(a) Executivo(a) (SEEX)

Art. 15 – O (a) **Secretário (a) Executivo** do **Comitê** é o cargo a ser ocupado por um (a) funcionário (a) da Secretaria Estadual dos Direitos Humanos (SEDH), com funções e competências estabelecidas no artigo seguinte, **art. 16**.

Art. 16 - Compete ao (à) **Secretário (a) Executivo (a)** as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o (a) **Presidente (PREST)** e a **Diretoria Executiva (DIREX)** com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;
- II - Estudar, instruir e minutar o expediente e correspondências do **Comitê** e as endereçadas ao (à) **COEX**;
- III - Elaborar e divulgar, interna e externamente, após aprovação da Coordenação Estadual, documentos e informações referentes ao **Comitê**;
- IV - Coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
- V - Responder pelos bens e materiais atinentes ao **Comitê**, sob sua guarda, zelando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



pela manutenção e conservação do material permanente e de suas instalações;

VI - Ordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;

VII - Redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais, sob a orientação do (a) **Coordenador** ou de outro membro da **Coordenação Executiva**;

VIII - Ajudar nas atividades desenvolvidas por cada Coordenador da **COEX**;

IX - Desenvolver e coordenar os serviços e demais demandas atinentes à Informática e de outras demandas tecnológicas; e,

X - Desempenhar outras tarefas correlatas à escrituração, arquivamento, documentação, manutenção e registros.

Subseção IV

Do (a) Coordenador (a) de Comunicação (CCOM)

Art. 17 – O (a) **Coordenador (a) de Comunicação** deverá elaborar uma Política de Comunicação, articulando as mídias de instrumentação (Informativos, site e outras) com os 02 (dois) outros tipos de mídias: as sociais e as mídias de informação da população.

Art. 18 – Ao (à) **Coordenador de Comunicação** compete:

I - Articular ações que proporcionem a integração do **CEEDH**, em toda a sua instância administrativa;

II - Coordenar as edições de informações e publicações, impressas e eletrônicas, garantindo a ampla divulgação das mesmas;

III - Recolher e divulgar informações sobre as ações do **Comitê** e sua integração com outros órgãos e instituições congêneres e o conjunto da sociedade;

IV - Desenvolver campanhas publicitárias, definidas pela **Coordenação**;

V - Elaborar orientações e informações a serem publicadas, nos diversos meios de divulgação;

VI - Atualizar as informações, a partir de sua interlocução, junto aos órgãos de imprensa, pessoas ou outras instituições que desejem e instituem algum tipo de relação jornalística; e,

VII – Produzir informes para subsidiar as produções das mídias do Estado, buscando suscitar o reconhecimento de sua atuação na luta e defesa permanentes dos direitos humanos.

Subseção V



Do (a) Coordenador (a) de Formação (CFOR)

Art. 19 – O (a) **Coordenador (a) de Formação**, ao lado do (a) **Coordenador (a) de Comunicação**, é também um articulador de ações, de troca de conhecimentos e de formação intelecto-atualização, junto às instituições, órgãos e personalidades, que atuam e se engajam na luta e defesa dos direitos humanos.

Art. 20 - Compete ao (à) **Coordenador (a) de Formação**:

I - Promover debates, seminários, palestras e outras ações que visem a formação continuada, atualizando os membros da **Coordenação Executiva**;

II - Planejar atividades presenciais e à distância de aperfeiçoamento para proporcionar encontros, dando suporte às instituições e órgãos para estimular a discussão sobre os direitos humanos, em todas as suas interfaces;

III - Preparar material que sirva de base formativa e subsidiária para o exercício das formações, organizadas pela **Coordenação Executiva**;

IV - Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados referentes à História dos Direitos Humanos, do surgimento de entidades e instituições em sua defesa;

V - Programar ações e atividades de formação continuada junto à **Coordenação Executiva** para realizar em instituições e órgãos no Estado;

VI - Manter intercâmbios com instituições de formação com apoio da **Coordenação de Comunicação (CCOM)**; e,

VII - A **Coordenação de Formação (CFOR)** acompanhará e colaborará com o desenvolvimento de políticas formativas e informativas.

SEÇÃO III Das Comissões Temáticas (COTTs)

Art. 21 - As **Comissões Temáticas (COTTs)** são instâncias de natureza técnica, criadas e estabelecidas pela **Plenária (PLNA)**, com atribuições similares, pautando-se fundamentalmente nas análises de matérias indicadas pela **Plenária**.

Art. 22 - As **COTTs** serão compostas por, no mínimo, um membro titular do **CEEDH-ES**, defensores dos direitos humanos, integrantes de movimentos sociais, identificados pela causa, professores com atuação acadêmica na área de direitos humanos e profissionais de áreas afins.

Art. 23 - O **Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Espírito Santo- (CEEDH-ES)** contará com 08 (oito) **Comissões Temáticas** básicas, apresentando as seguintes tipificações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



- I - Comissão de Educação Básica (COEB);**
- II - Comissão de Educação Superior (COES);**
- III - Comissão de Educação Não-Formal (CONF);**
- IV - Comissão de Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça (COSJ);**
- V - Comissão de Educação dos Profissionais de Segurança Pública (COSP); e,**
- VI - Comissão de Educação em Mídia (COEM);**
- VII - Comissão de Educação em Habitação (COEH);**
- VIII - Comissão de Cultura, Arte e Folclore (COCAF).**

Art. 24 - Compete a cada **Comissão Temática** as atribuições comuns, alinhavadas a seguir:

I - Estudar e aprofundar discussões sobre a sua respectiva Temática de Educação em Direitos Humanos, a partir do que está estabelecido no PNEDH (concepção e princípio);

II - Viabilizar a efetivação das ações programáticas previstas;

III - Propor novas ações que favoreçam o debate e a prática da Educação em Direitos Humanos no seu espaço específico;

IV - Planejar e fazer o cronograma das ações específicas de sua área de atuação, envolvendo o Comitê e buscando nele todo o apoio necessário;

V - Mapear as Instituições e Órgãos que atuam em educação e em Direitos Humanos na sua área temática;

VI - Manter organizados os registros das ações desenvolvidas e da aplicação de recursos na sua área temática;

VII - Eleger 03 (três) instituições para coordenarem as ações da respectiva **Comissão Temática (COTT)**, destacando uma delas para compor a **Coordenação dos Trabalhos e Estudos da Comissão (COTE)** do Comitê;

VIII - A **Coordenação dos Trabalhos e Estudos (COTE)** de cada Comissão deverá se constituir com a seguinte estrutura interna:

I - Coordenador (a) Comissional de Trabalhos e Estudos (CCTE);

II - Coordenador Comissional Adjunto de Trabalhos e Estudos (CCAD); e,

III - Relator (a) Especial de Comissão (RESC).

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 25 - As Reuniões do **Comitê** serão Ordinárias e Extraordinárias, sendo as primeiras realizadas bimensalmente, conforme propostas pela **COEX**. Já as Extraordinárias serão realizadas, conforme convocação de 1/3 (um terço) dos seus



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



membros, havendo alguma pauta de emergência e de interesse para o funcionamento do órgão.

Art. 26 - As Reuniões serão realizadas, em princípio, com a presença da maioria simples dos membros do **Comitê**, para sua instalação.

§ 1º - A maioria simples para instalação das Reuniões e para a validação das votações a se realizarem será compreendida como a metade mais um representante das instituições componentes do **Comitê**.

§ 2º - A Reunião perderá seu caráter de deliberativa, quando o **quórum**, estabelecido no **parágrafo anterior**, não for atingido; lavrando-se, então, apenas um **Termo de Registros (TERG)**, onde se anotará os membros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§ 3º - Quando não for obtida a composição de **quórum**, na forma do **parágrafo anterior**, será convocada nova Reunião, a realizar-se dentro de 07 (sete) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de **quórum**.

§ 4º - As Reuniões serão secretariadas por um (a) **Relator (a) Especial de Comissão**, representante de instituição integrante da **Coordenação dos Trabalhos e Estudos da Comissão** do **Comitê**, previsto no **art. 24**, a quem competirá a lavratura de Documentos e a relatoria das matérias e estudos discutidos e desenvolvidos na Comissão.

Seção I Das Reuniões em Sessões Virtuais

Art. 27 - O **Comitê** se estruturará para realizar as **Reuniões** com a utilização dos recursos tecnológicos e plataformas virtuais, a fim de promover os debates e discussões atinentes ao que compete ao órgão, cumprindo com a periodicidade das **Reuniões**, podendo realizá-las a distância.

§ 1º - As **Reuniões** a distância, promovidas e organizadas pela **CEEDH** se intitularão de **Reuniões Vírtuo-Comiteriais (REVIRCOMs)** e, estarão amparadas por este **Regimento Interno**, garantindo a sua legitimidade e funcionalidade colegianda.

§ 2º - Sempre que aprouver ao **Comitê**, serão convidados profissionais, servidores, técnicos e especialistas e conselheiros coirmãos para troca de informações, conhecimentos, experiências e saberes.

§ 3º - Os Convites deverão ser feitos para subsidiarem estudos das **Comissões Temáticas** e assuntos pautados na **Plenária** para balizar debates nessa instância.

Seção I Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 28 - As Reuniões do **Comitê** disporão das seguintes sessões de trabalhos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



I - Leitura, votação e assinatura de Atas da Reunião anterior ou, de Reuniões anteriores;

II - Comunicação do **Coordenador Executivo**;

III - Comunicações de cada Coordenação;

IV - Informação das correspondências, relatos e comunicações, recebidas e expedidas; e,

V - Ordem do dia, referente às matérias e pontos da Pauta da Reunião; com o estabelecimento de outras sessões que necessitar.

Seção II Das Decisões e Votações

Art. 29 - As decisões nas Reuniões serão tomadas pela maioria simples pelos votos dos membros presentes, conforme prevê o § 1º, do **art. 26**.

Art. 30 - Cabe ao (à) **Coordenador (a) Executivo**, quando for o caso, o voto de desempate nas matérias, debates em discussão e posterior votação.

Art. 31 - As decisões do **Comitê** serão registradas no Livro de Ata, organizado especial e adequadamente para esse fim.

Art. 32 - Todas as votações do **Comitê** poderão ser nominais, por aclamação, a critério da maioria do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Coordenador.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros, componentes do **Comitê**.

Art. 33 - Em havendo compreensão de algum dos membros, presentes às votações, para revisão de alguma matéria aprovada na **Plenária**, o mesmo poderá impetrar um **Recurso**, solicitando a revisão, a rediscussão da matéria e revisão da votação, junto ao (à) **COEX**.

Parágrafo único - O (a) **COEX** refletirá sobre a solicitação impetrada, avaliando a procedência ou, ainda, poderá pedir aos presentes à **Plenária** para se manifestarem, quanto ao atendimento ao referido **Recurso**.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DO CEEDH

Art. 34 - O **Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos (CEEDH)** é instituído por força de Lei, com publicação no **Diário Oficial do Estado**, no qual se estabelecem, preliminarmente, orientações e disposições para sua composição, designando as instituições e órgãos componentes de sua formação inicial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



Art. 35 - Depois da publicação, a Secretaria Estadual dos Direitos Humanos (SEDH) viabilizará a instalação do **Comitê**, proporcionando suportes de toda natureza para sua formação e funcionamento.

Art. 36 - Para a estruturação dos cargos do **Comitê**, conforme as disposições previstas no **art. 11**, dar-se-á com a coordenação do (a) Secretário (a) Estadual dos Direitos Humanos (SEDH), que após a composição de todos os cargos, formalizará a Posse do **Comitê**.

§ 1º - A composição dos cargos do **Comitê** será pelo processo eletivo das instituições presentes, cujos representantes poderão se apresentar ou serem convidados para assumi-los.

§ 2º - Após ser composta uma primeira **Coordenação Executiva** do **Comitê**, o (a) Secretário (a), que preside a sessão, verificará se há interesse em estruturar outra Coordenação para realizar o pleito.

§ 3º - Não havendo a formação de outra composição para a **Coordenação Executiva**, o (a) Secretário (a) poderá proceder com aferição da **COEX**, por aclamação se assim a **Plenária** o entender e se manifestar.

Art. 37 - Empossado o **Comitê**, o (a) **Coordenador (a) Executivo** passa a responder pelo órgão, falando do trabalho das atividades e das ações a serem desenvolvidas, a partir de então.

Parágrafo único - Sua primeira ação, após a Posse será a formação das **Comissões Temáticas**, com sistematização dos representantes das instituições e órgão naquelas com as quais se identificam e convergem com suas representações.

§ 1º - Será aberta a possibilidade de participação dos integrantes do comitê a fim de compor as comissões temáticas a ser definido em plenária.

§ 2º - Concluída a sistematização das instituições e órgãos agrupados nas 08 (oito) **Comissões Temáticas**, a indicação dos componentes aos cargos internos será submetida à apreciação da **COEX**.

§ 3º - A indicação desses representantes tanto pode ser na sessão de Posse, como num outro momento estipulado pelo (a) **COEX**.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 38 - O (a) **COEX** ou qualquer membro participante do **Comitê** poderá indicar à **Plenária** a criação de **Grupos de Trabalhos e Específicos (GTEPs)** para funcionar, por tempo determinado, visando otimizar e agilizar ações específicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)



Art. 39 - A Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), dentro de suas limitações orçamentárias, dará apoio administrativo e operacional para o bom andamento dos trabalhos, das atividades, dos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos pelo **Comitê**.

Art. 40 - As funções dos membros integrantes do **Comitê** serão consideradas de relevante interesse social e público, tendo os representantes servidores das gestões estadual e municipais, que as exercerem, abonadas as suas ausências, nos seus respectivos postos de trabalho, durante as Reuniões, atividades e compromissos relacionados às atividades do **Comitê**, das **COTTs** e à **Plenária**.

§ 1º - Para se reconhecer a relevância destacada no **caput** deste artigo, após a Posse no **Comitê**, os representantes deverão entregar aos seus chefes e superiores comunicação documentada sobre sua integração ao órgão.

§ 2º - A documentação a ser entregue nas instituições e órgãos dos representantes são: a publicação de suas designações no **Diário Oficial**, a Ata de Posse, apresentadas por Ofício, assinado pelo (a) **Coordenador (a)** do **Comitê** e pelo (a) titular da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH).

Art. 41 - Ao longo de seu funcionamento e atuação, o **CEEDH** deverá buscar a efetiva participação dos estudantes em suas representações organizadas na Educação Básica e no Ensino Superior.

§ 1º - O **Comitê** no que tange à representação de estudantes do Ensino Fundamental (EF) enviará ofícios às Secretarias Municipais de Educação, solicitando indicação de representação estudantil.

§ 2º - Por iniciativa deste **Comitê**, a **União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES)** e a **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)** deverão ser convidadas a tomar assento no órgão.

Art. 42 - As dúvidas de interpretação, as questões não esclarecidas e os casos omissos neste **Regimento** serão resolvidos pela **Plenária**, conforme estabelecem o **art. 7º** e **§ 1º**, do **art. 26**.

Art. 43 - Este **Regimento Interno** poderá ser alterado em Reunião Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação, mínima, de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do **Comitê**.

Art. 44 - O presente **Regimento** deverá ser homologado pelo (a) Secretário (a) de Estado dos Direitos Humanos, que o encaminhará para a devida publicação.

Art. 45 - Com a publicação este **Regimento Interno** entra em vigor imediatamente, revogando-se, então, as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO
(Instituído pela Portaria nº 42, de 28 de setembro de 2017)

Vitória - ES, _____ de dezembro de 2024.

Secretário (a) de Estado de Direitos Humanos